



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 413/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARECER Nº: 193/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa para 6º Revisão programada pelo fabricante conforme Manual de Garantia e Manutenção do veículo QRA8J41.

A presente contratação tem como justificativa:

Trata-se do veículo oficial Toyota/Hilux, ano/modelo 2022/2023, placa QRA8J41, de propriedade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Presidente Médici-RO. Atualmente, o veículo encontra-se dentro do período de garantia de fábrica estabelecido em 36 meses, tendo alcançado a marca de 60.000 km rodados, conseqüentemente, torna-se necessária a realização da 6ª revisão obrigatória conforme especificado pelo fabricante.

Este veículo tem sido designado para diversas localidades municipais e estradas vicinais, o que dificulta o acompanhamento preciso da quilometragem para assegurar a adesão rigorosa aos padrões de revisão. É pertinente observar que as revisões em veículos novos são realizadas em intervalos determinados por quilometragem ou prazo estabelecido. Estas revisões visam evitar potenciais defeitos decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade expirado.

Dessa forma, a contratação dos serviços de revisão é essencial para preservar o veículo em estado ótimo, prolongando sua vida útil e minimizando despesas adicionais relacionadas à manutenção corretiva. Além disso, garante o funcionamento seguro e contínuo do veículo para atender adequadamente às necessidades operacionais de transporte dos usuários. Portanto, é imprescindível que os serviços de revisões obrigatórias sejam realizados dentro do período de garantia estipulado pelo fabricante, conforme indicado no manual, e exclusivamente por concessionárias autorizadas, respeitando os prazos estabelecidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No caso em tela a empresa NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.571.247/0001-23, detém caráter de exclusividade nos serviços, ID Nº: 421719, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 4.449,30 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 22.07.2024.

SUELLEN SANTANA DE JESUS

Assessora Jurídica

Port. 162/2018

OAB/RO 5911

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Santana de Jesus, Assessora Jurídica**, em 22/07/2024 às 07:52, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **465679** e o código verificador **14235174**.

Referência: [Processo nº 1-413/2023](#).

Docto ID: 465679 v1